JORNAL OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

Edição nº 524 Ano: 08 Publicado Semanalmente quinta-feira, 13 de outubro de 2016 Distribuição Gratuita

Prefeitura Municipal de Itaguaí

Prefeito: Weslei Gonçalves Pereira

Procurador Geral do Município: Hormindo Bicudo Neto

Controlador Geral do Município: Jorge Luiz da Silva

Secretário Municipal de Gabinete: Frederico Antonio Carneiro de Moraes

Secretário Municipal de Governo: Luiz Felipe Aranha de Siqueira Lima

Secretária Municipal de Fazenda: Cristiane Yuriko Issobe Diniz

Secretário Municipal de Administração: Glauco Miranda de Oliveira

Secretário Municipal de Licitações e Contratos: Samuel Moreira da Silva (respondendo interinamente)

Secretária Municipal de Educação: Mara Lucia Silva Soares

Secretária Municipal de Cultura: Alessandra Reis Coelho

Secretário Municipal de Saúde: Edson Shoiti Hara Junior

Secretário Municipal de Eventos: Denise Ferreira Neves (respondendo interinemente)

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável: Marcos Rogerio Rocha Silva (respondendo interinemente)

Secretário Municipal de Esportes: Paulo Eduardo de Jesus Pinho

Secretária Municipal de Meio Ambiente: Patrícia de Almeida Giannini kajishima

Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Defesa Civil: Alexander Florentino de Souza

Secretária Municipal de Assistência Social: Kelaine Nunes de Alvarenga de Souza de Avila (respondendo interinemente)

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo: Edson Shoiti Hara

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão: Alexandre Gomes Diniz

Secretário Municipal de Ordem Pública: Gilson Carlos de Mondêgo de Souza (respondendo interinamente)

Poder Legislativo

Mesa Diretora:

Presidente: Nisan César Reis Santos

Vice-Presidente: Noel Pedrosa de Mello

1º Secretário: Eliezer Lage

2º Secretário: Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro

Vereador: Abeilard Goulart de Souza Filho

Vereador: Genildo Ferreira Gandra

Vereador: Jailson Barboza Coelho

Vereador: Jorge Luís da Silva Rocha

Vereador: José Domingos do Rosário

Vereador: Luiz Fernando de Alcântara

Vereador: Márcio Alfredo de Souza Pinto

Vereador: Marco Aurélio de Souza Barreto

Vereadora: Mirian Pacheco da Silva

Vereador: Roberto Lucio Espolador Guimarães

Vereador: Silas Cabral

Vereador: Vicente Cicarino

Vereador: Willian Cèzar de Castro Padela

Expediente

Jornal Oficial de Itaguaí

Lei nº 2.641, de 18 de dezembro de 2007

Alteração na Lei nº 3.232, 20 de maio de 2014

Distribuição Gratuita

Secretaria Municipal de Gabinete

Tiragem: 300

Impresso: Prefeitura Municipal de Itaguaí

Email: jornaloficial@itaguai.rj.gov.br

Rua: General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí

Tel: 2688-2144

itaguai.rj.gov.br

Câmara Municipal de Itaguaí

Tel: (21) 2688-1136/2688-1236

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI
ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua General Bocaiúva, 636 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP 23.815-310
Tel: (21) 2688-2144

DECRETO Nº 4169 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA - COMMAAP.

O prefeito do Município de Itaguaí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.123, inciso I, da Lei Orgânica do Município e informações constantes nº 639/2016/GABSMMA.

DECRETA:

Art.1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca de Itaguaí (COMMAAP), constituído através da Lei 2.819/2009, é um órgão superior, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, com prazo indeterminado de atuação, composto por Instituições Governamentais e não Governamentais, com sede e Foro no Primeiro Distrito do Município e regido pela Legislação pertinente, por este Regimento Interno e pelas Resoluções e normas que vier a baixar.

Art.2º - Terá funções cooperativas, deliberativas, fiscalizadoras, normativas e consultivas, tendo como objetivos básicos, o estabelecimento, controle e avaliação das políticas ambientais, rurais e pesqueiras, constituindo-se em órgão colegiado responsável pelas atividades ligadas ao desenvolvimento sustentável e defesa ambiental, desenvolvimento rural, desenvolvimento da pesca artesanal, desenvolvimento aquícola e gerenciamento pesqueiro.

Parágrafo Único: O conselho não se envolverá, em questões políticas, partidárias ou quaisquer outras que escapem aos seus objetivos.

Art.3º - O COMMAAP será composto por um representante e suplente de cada órgão governamental ou da sociedade civil, atuante no município de Itaguaí, que tenha as questões ambientais, rurais e/ou pesqueiras dentre as suas finalidades ou atribuições.

Parágrafo primeiro: A substituição da nomeação de membros efetivos e suplentes dar-se-á, por meio de correspondência específica, da instituição governamental ou da entidade da sociedade civil ao Presidente do COMMAAP;

Parágrafo segundo: A posse dos novos membros substitutos será realizada em reunião ordinária do COMMAAP;

Art.4º - As entidades não governamentais participantes do COMMAAP deverão estar constituídas há mais de um ano e terem atuação direta no Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua General Bocaiúva, 636 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP 23.815-310
Tel: (21) 2688-2144

Parágrafo único: Os membros indicados para participarem do COMMAAP deverão ser eleitos em Assembleia Geral legalmente constituída, nos termos do Estatuto da Entidade, e comprovada perante o COMMAAP.

Art.5º - O Conselho elegerá sua diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo primeiro: O Mandato para cada membro da Diretoria do COMMAAP será de 02(dois) anos, permitida a recondução, sendo que os serviços prestados serão a título gratuito e considerados relevantes para o Município.

Art.6º - O COMMAAP poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer à técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesses.

Parágrafo único: Poderão ser formadas Comissões de constituição paritária, para tratarem de Programas Específicos.

Art.7º - No caso de vacância de cargo eletivo será realizada nova eleição.

Art.8º - As Câmaras Técnicas serão:

I- **Permanentes** – as que subsistem sem prazo determinado para a substituição e cuja criação se faz, somente, através de Resolução de COMMAAP que disponha sobre matéria regimental;

II- **Temporárias** – as que são constituídas com finalidades especiais e se extinguem quando alcançado o fim a que se destinam ou quando expirado o seu prazo de duração.

Art.9º - A criação de Câmaras Técnicas será proposta pelo Presidente do COMMAAP ou por qualquer Conselheiro, sempre que julgado necessário para subsidiar o COMAAP em assuntos de natureza técnica especifica, e submetida à aprovação do plenário.

Art.10 - O presidente do COMMAAP, de Ofício ou por indicação dos membros das Câmaras especializadas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas e jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

Art.11 - O COMMAAP manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Art.12 - O COMMAAP, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine às providências cabíveis.

Art.13 – Todos praticados pelo COMMAAP devem manter e princípio da publicidade e de livre acesso a todos.

Art.14- O conselho será dirigido e administrado pelos Conselheiros Diretores de acordo com o Art. 5º deste Regimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua General Bocaiúva, 636 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP 23.815-310
Tel: (21) 2688-2144

Art.15 - Aos membros do COMMAAP incumbe:

I- Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

II- Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III- Comparecer as reuniões na hora pré-fixada em primeira chamada com 15 (quinze) minutos e em segunda chamada com 30 (trinta) minutos de tolerância;

IV- Desempenhar as funções as quais foi designado;

V- Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

VI- Obedecer às normas deste Regimento;

VII- Aprovar as atas das reuniões do Conselho;

VIII- Apresentar à apreciação do COMMAAP quaisquer assuntos relativos às suas atribuições;

IX- Eleger sua Diretoria.

Art.16 - Os membros do COMMAAP serão nomeados por meio de Decreto assinado pelo Prefeito.

Art.17 - Os Conselheiros serão substituídos por cometimentos de faltas graves.

Art.18 - Perderão seus mandatos ou assentos no Conselho por:

I- Renúncia, a ser apreciada pelo Órgão sem nenhuma obrigação regimental;

II- Abandono, sem justificativa, caracterizado pelo não comparecimento a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, no período de 01(um) ano;

III- Malversação ou dilapidação do patrimônio do Conselho;

IV- Não cumprimento deste Regimento Interno, das Resoluções ou das normas que o Conselho baixar.

Parágrafo único: A avaliação de perda do mandato dos membros do Conselho será feita em reunião ordinária pela plenária do COMMAAP.

Art.19 - O membro do Conselho que abandonar o mandato ou for punido não poderá candidatar-se novamente à cargo durante a gestão para o qual foi eleito.

Art.20 - O quórum das reuniões Plenárias do COMMAAP será de metade mais um de seus integrantes presentes, tanto nas reuniões ordinárias quanto nas extraordinárias, e suas deliberações e atos serão votados pela maioria simples dos presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua General Bocaiúva, 636 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP 23.815-310
Tel: (21) 2688-2144

Art.21 - Exceto nas reuniões para as eleições, os assuntos debatidos serão decididos por votação nominal cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art.22 - As reuniões, excetuando-se as das eleições, serão dirigidas pelo Conselheiro Presidente, ou em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente, ou em ausência de ambos, por um dos Conselheiros escolhidos por deliberação da maioria simples.

Art.23 - Nas reuniões das eleições, os Conselheiros elegerão um Presidente e um Secretário, temporariamente, para dirigir os trabalhos e nomearão, caso seja necessário escrutinadores, os quais proclamarão os resultados e darão posse aos eleitos imediatamente.

Art.24 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente , Agricultura e Pesca, deverá observar as seguintes diretrizes:

I- Multidisciplinaridade no trato das questões ambientais, rurais e pesqueira;

II- Participação comunitária na defesa do meio ambiente, no desenvolvimento rural, e na gestão e desenvolvimento das atividades pesqueiras;

III- Integração com as políticas do meio ambiente, rurais e pesqueiras, nacional e estadual;

IV- Manutenção do equilíbrio ecológico e a racionalização do uso do solo, da água e do ar;

V- Desenvolver educação ambiental em todos os níveis de ensino respeitando as tradições locais das comunidades tradicionais, agrícola, pesqueira, quilombola e caiçara;

VI- Incentivo ao estudo científico e tecnológico, direcionado para uso e proteção dos recursos ambientais agrícolas e pesqueiras.

Art.25 - As sessões plenárias do COMMAAP serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representante de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo presidente ou pela maioria dos Conselheiros.

Art. 26 - Caberá ao Conselho:

I- Por deliberação de 2/3 de seus membros;

a) Alterar ou reformar o presente Regimento;

b) Decidir sobre cassações de mandatos de Membros de sua Diretoria e sobre substituições de outros Conselheiros, nos casos de violações deste Regimento;

c) Eleger os Membros de sua Diretoria inclusive os substitutos daqueles que renunciarem ou perderem seus mandatos;

d) Aprovar anualmente o relatório e a prestação de contas da Diretoria;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua General Bocaiúva, 636 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP 23.815-310
Tel: (21) 2688-2144

e) Autorizar despesas extraordinárias e contratações de prestadores de serviços sem vínculo empregatício.

II- Por deliberação de mais da metade de seus membros:

a) Decidir sobre suspensões de mandatos de Diretores ou de comparecimento de outros Conselheiros, ensejadas por cometimentos de infrações consideradas graves;

Art. 27 - Competirá ao Presidente(a):

I - Representar o COMMAAP nos atos de sua vida social e jurídica;

II- Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III- Assinar as atas, as correspondências, demais documentos com o Secretário, e com o Tesoureiro os títulos e cheques;

IV- Abrir e rubricar os livros de presença, as atas e demais registros;

V- Autorizar despesas administrativas;

VI- Constituir advogados no interesse do COMMAAP, mediante homologação;

VII- Competirá indicar membros técnicos para elaboração de estudos e projetos no desenvolvimento das diretrizes ambientais;

Art. 28 - Competirá ao Vice-Presidente auxiliar ou substituir o Presidente no desempenho de suas atribuições, faltas e impedimentos.

Art. 29 - Competirá ao Primeiro Secretário:

I- Superintender os serviços de Secretaria e assinar com o Presidente atas, correspondências, documentos, atestados e carteiras;

II- Ler as atas das reuniões anteriores para as devidas aprovações ou retificações pelo conselho;

Art.30 - Competirá ao Segundo Secretário:

I- Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições;

II- Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou faltas;

III- Redigir as atas das reuniões do Conselho a serem lavradas no livro próprio depois de homologadas pelo Primeiro Secretário;

Art. 31- Competirá ao Primeiro Tesoureiro:

I – Realizar os serviços de Tesouraria e os de Contabilidade;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO Nº 4170 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO QUE MENCIONA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art.123, Inciso I, alínea "i", c/c o Art. 99, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições da Prefeitura Municipal de Itaguaí, no dia 14 de outubro de 2016 – (sexta-feira).

Art.2º - Nas unidades administrativas responsáveis por atendimento à população, vinculadas às Secretarias Municipais de Transportes, Trânsito e Defesa Civil, Assistência Social, Ordem Pública e Saúde, em especial, Hospital Municipal são Francisco Xavier, Posto de Saúde e CEMES, deverão funcionar normalmente, de forma a garantir a ininterrupta prestação dos serviços públicos essenciais.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se e Cumpra-se.

WESLEI GONÇALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua General Bocaiúva, 636 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP 23.815-310
Tel: (21) 2688-2144

II - Ter sob sua guarda a escrituração contábil;

III- Proceder os depósitos bancários;

IV- Efetuar pagamentos devidamente autorizados;

V- Recolher importâncias recebidas e assinar recibos;

VI- Assinar juntamente com o Presidente cheques e títulos;

VII- Fornecer aos Conselheiros balancetes do movimento financeiro;

VIII- Apresentar ao Conselho o relatório e apresentação de contas anual para aceitação ou não, tornando público o conteúdo de ambos.

Art.32 - Competirá ao Segundo Tesoureiro:

I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art.33 - O COMMAAP deverá auxiliar na elaboração e análise do Plano Diretor de Meio Ambiente, Plano Municipal de Saneamento Básico, Plano Municipal de Meio Ambiente de Gerenciamento Costeiro, bem como na regulamentação do Código Municipal de Meio Ambiente, Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, Plano Municipal de desenvolvimento Pesqueiro e Aquícola.

Art.34 - O Conselho contará com o apoio do Poder Público apoiando, incentivando e fornecendo todas as condições para o seu funcionamento, inclusive, ceder recursos materiais e humanos, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Art.35 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos em reuniões do Conselho.

Art.36 - O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

Art.37 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 3.865/2014 e às disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

WESLEI GONÇALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaguaí
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Itaguaí

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 026 **DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em reunião ordinária realizada no dia três de outubro de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Registro a **ONG – SEMEANDO PARA O FUTURO (Registro nº 17/16);**

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 03 de outubro de 2016.

Paulo Vinicius Moreira Pimenta
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Itaguaí.